

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 83

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 10 de maio de 2013

Ministro do Esporte saúda criação de Promotoria do Torcedor

Pernambuco é o primeiro Estado do Brasil a criar a Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor

O procurador geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, entregou ao ministro do Esporte, Aldo Rebelo, na tarde desta quinta-feira (9), em Brasília, cópia da publicação da Lei Complementar 230/2013, que cria a Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), de forma inédita no País.

"Pernambuco está dando ao País um exemplo de pioneirismo ao criar essa promotoria especializada do torcedor, no momento em que o Brasil prepara-se para receber dois grandes eventos do futebol, a Copa das Confederações em junho

deste ano e a Copa do Mundo de 2014".

Quem também saudou a iniciativa pioneira foi o secretário nacional de Futebol, do Ministério do Esporte, Toninho Nascimento. "Pernambuco está de parabéns. Essa centralização é muito boa, porque vai facilitar a tomada de decisões na repressão à violência que hoje acontece mais fora do que dentro dos estádios", disse.

Por iniciativa do procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon foi criada em Pernambuco a primeira Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor, no País. Depois de aprovada pela Assembleia Legislativa, a cri-

ação desta Promotoria foi sancionada pelo governador Eduardo Campos, por meio da Lei Complementar nº 230, de 6 de maio de 2013. A Promotoria terá atribuições de natureza cível, criminal e defesa da cidadania, exclusivamente decorrentes de relações jurídicas reguladas pela Lei Federal nº 10.671, de 16 de maio de 2003, excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri e aqueles atinentes à criança e ao adolescente.

De acordo com Fenelon, que também preside a Comissão de Combate à Violência nos

Estádios, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE), a Promotoria do Torcedor terá atuação regional, com atribuições em todas as cidades que integram a Região Metropolitana do Recife. "Pernambuco dá mais um passo à frente no combate à violência nos estádios de futebol com esta iniciativa pioneira", explicou Fenelon, que também é membro da Comissão de Regulamentação do Estatuto do Torcedor, criada pelos ministérios da Justiça e do Esporte. "Publicamos a primeira cartilha do torcedor, no País; lançamos a campanha Paz nos Estádios, em parceria com o Disque-Denúncia; contamos com

o primeiro Juizado do Torcedor, no Brasil; fortalecemos a interação entre os órgãos públicos e a Federação Pernambucana de Futebol e defendemos a Lei Seca nos estádios", lembra. Esse conjunto de ações tem colocado o Ministério Público pernambucano em lugar de destaque nacional, quando o assunto é violência nos estádios. Afinal, as ocorrências policiais envolvendo torcedores dentro dos estádios caíram mais de 70%.

A criação da Promotoria especializada representa mais uma estratégia na luta contra a violência. A promotoria de Justiça do Torcedor nasce com a missão de receber queixas,

investigar crimes e punir os infratores que praticam esses atos em qualquer evento desportivo. Além disso, otimizará a resolução dos crimes, pois deve ser criado todo um sistema de Justiça para apurar exclusivamente as questões envolvendo os estádios de futebol.

Para o promotor de Justiça e secretário nacional da Comissão de Combate à Violência nos Estádios de Futebol, Paulo Augusto Freitas Oliveira, há grandes diferenças entre o Juizado do Torcedor (Jetepe) e a Promotoria de Justiça do Torcedor.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONDADO

TAC prevê implantação do perímetro escolar

Respeitar o Perímetro de Segurança Escolar e combater a poluição sonora. Esses foram os temas dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados por 13 proprietários de estabelecimentos comerciais de Condado, município da Zona da Mata, com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Os responsáveis assumiram o compromisso de adotar uma série de medidas para regularizar o funcionamento dos bares e restaurantes de acordo com a legislação.

Os documentos, assinados pelo promotor de Justiça Eduardo Henrique Gil Mes-

sias de Melo, informam sobre a existência de comerciantes, os quais trabalham perto de unidades escolares, que vendem bebidas alcoólicas e produtos nocivos à saúde, como cigarros, para crianças e adolescentes. A atitude vai de encontro ao que o Perímetro de Segurança Escolar — área compreendida no diâmetro de 100 metros, medidos a partir do epicentro de unidades escolares — determina (Lei Estadual 10.454/90).

Esses mesmos estabelecimentos, ainda conforme os TACs, são focos de poluição sonora. A prática é feita por meio do uso de aparelhos de

som do próprio local ou de potentes aparelhos de sons instalados em veículos que estão estacionados na área.

Para respeitar o Perímetro de Segurança Escolar, os proprietários ficaram responsáveis por não vender bebidas alcoólicas de segunda a sexta-feira, antes das 19h, com exceção de feriados, finais de semana e férias escolares. O encerramento das atividades deve ser feito de acordo com os seguintes horários: de segunda a quinta-feira, meia-noite; de sexta a domingo, às 2h.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS

Segurança é tema de recomendação do MPPE

O Ministério Público de Pernambuco segue fiscalizando a segurança de bares, restaurantes e casas noturnas nos municípios do Estado. Desta vez foram emitidas recomendações para o prefeito do município de Igarassu (Região Metropolitana do Recife), Corpo de Bombeiros Militar do Estado e proprietários dos estabelecimentos da localidade. Entre as orientações indicadas pelo promotor de Justiça Fabiano Saraiva estão a listagem dos estabelecimentos licenciados e a elaboração de um projeto de segurança contra incên-

dio para cada um deles.

Através do levantamento dos bares, restaurantes e casas noturnas será possível classificá-los de acordo com sua modalidade e identificar os com a licença vencida e os desprovidos do documento. Para os enquadrados neste último caso, o promotor reforça que a Lei Orgânica Municipal permite a interdição, inclusive quando o estabelecimento é licenciado, mas não cumpre os requisitos necessários. Essas medidas foram atribuídas na recomendação ao Corpo de Bombeiros e à prefeitura.

Já os proprietários dos lo-

cais foram orientados pelo representante do MPPE a regularizar seus estabelecimentos, principalmente no quesito segurança, com destaque para a elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio. A recomendação também indica que não sejam promovidos shows, eventos ou qualquer aglomeração de pessoas nesses ambientes enquanto a licença emitida pelo Corpo de Bombeiros e o Alvará de Funcionamento concedido pelo Executivo municipal não forem obtidos.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 782/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 67/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 20/03/2012.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Luiz Mário dos Santos Marcelino	187.996-0	Técnico Ministerial	28/01/2000	C	Curso de Graduação: <i>Gestão de Recursos Humanos – Processo nº 12294-0/2012.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 783/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 81/2013;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/03/2013.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188.977-0	Técnica Ministerial – Área Administrativa	14/08/2009	C	Curso de Graduação em Direito – Processo nº 11477-2/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 784/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
36º	RICARDO JORGE PINHEIRO BELFORT	18ª Procuradoria de Justiça Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 785/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **REJANE STRIEDER**, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, da designação para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 769/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 786/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para participar das audiências nos dias **16/05/2013** (processos de nºs 0026179-03.2012.8.17.0001 e 0035117-21.2011.8.17.0001) e **17/05/2013** (processo de nº 0038973-90.2011.8.17.0001), em trâmite na Vara de Crimes Contra a Administração Pública e Ordem Tributária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 780/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Relatório Médico expedido pela Dra. Cheldra Oliveira, CRM 14.014;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 08.05.2013, na qual foi decidido anuir, em caráter excepcionalíssimo e precário, a designação para o exercício pleno em comarca de igual entrância à sua titularidade;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

A **EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA**, exarou o seguinte despacho:

09.05.2013

Expediente n.º: 009/13

Processo n.º: 0020271-3/2013

Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para implantar o terço de férias devido, e, ao depois, anotar e arquivar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de maio de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Mária Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Disciplinar

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou a seguinte decisão:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA CGMP Nº 009/2012, publicada no DOE de 26.09.2012

(...)
Ex positis, e em consonância com o Termo de Absolvição Antecipada elaborado pela Comissão de Processo Disciplinar, diante da ausência de elementos que demonstrem a inobservância intencional de deveres funcionais ou quebra de princípio ético por parte do apontado Agente Ministerial, **DECIDO**, com fulcro no artigo 10, inciso VI, c/c o artigo 9º, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar.

Recife, 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
 Procurador-Geral De Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou a seguinte decisão:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA CGMP Nº 010/2012, publicada no DOE de 18.10.2012

(...)
Ex positis, diante da ausência de elementos que demonstrem a inobservância intencional de deveres funcionais ou quebra de princípio ético por parte do apontado Agente Ministerial, **DECIDO**, com fulcro no artigo 10, inciso VI, c/c o artigo 9º, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar.

Recife, 07 de maio de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
 Procurador-Geral De Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO Nº 006/2.013

De ordem do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, **AVISO** aos Exmos. Senhores membros do MPPE, que a 2ª (segunda) publicação dos Editais de Remoção, publicados no Diário Oficial do dia 09.05.2013, será efetuada após a reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada no dia 27/05/2013, em que serão deliberadas as atribuições das Promotorias de Justiça que ainda não foram objeto de deliberação daquele Órgão Colegiado.

Recife, 09 de maio de 2013.

Severina Lúcia De Assis
 Promotora de Justiça de Justiça
 Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP nº. 015/2013

O Dr. Renato da Silva Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com arrimo no art. 17 § 1º c/c art. 96 da LOEMP, na qualidade de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº. 001/2013, em face do(a) Dr(a).....:

CONSIDERANDO a Aposentadoria da Procuradora de Justiça Dra. Maria Aparecida Caetano dos Santos, conforme Portaria POR-PGJ nº. 422/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/03/2013;

CONSIDERANDO que a Procuradora de Justiça em apreço havia sido designada para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, conforme Portaria CGMP nº. 001/2013, publicada no DOE de 04/01/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição da referida Procuradora de Justiça enquanto integrante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE : designar a **Dra. Adriana Gonçalves Fontes** para recompor a referida Comissão, a qual passa a ser constituída pelo Dr. Renato da Silva Filho, Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos e Dra. Adriana Gonçalves Fontes, para que estas, sob a Presidência do primeiro, prossigam com os trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria CGMP nº. 001/2013.

Recife, 07 de maio de 2013.

Renato Da Silva Filho
 Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 282 /2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 020/2013, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, protocolada sob o nº 0019853-8/2013;

RESOLVE:
 I – Designar a servidora **JOSEMARA LIMA CAVALCANTI**, técnica ministerial, matrícula nº 188.866-8 para o exercício das funções de Secretária Ministerial atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **16 dias**, entre os dias 04 e 08/02/2013 (05 dias) e entre os dias 29/04 a 09/05/2013 (11 dias), tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARLI MENEZES DE CARVALHO TECKHAUSEN**, técnica ministerial suplementar, matrícula nº 187.680-5.
 II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 283/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:
 I – Lotar a servidora **MOSÂNGELA SILVA GUERRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 188.421-2, no 1º Juizado Especial Criminal da Capital, turno manhã
 II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 08.05.2013

Expediente: Ofício nº 03/2013
 Processo nº 0016571-2/2013
 Requerente: Deborah Serodio Almeida Mesel
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 018/2013
 Processo nº 0016213-4/2013
 Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI para conhecimento e providências.

Expediente: CI nº 155/2013
 Processo nº 0019382-5/2013
 Requerente: Ana Patrícia De Biase S. C. Moreira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 60/2012
 Processo nº 0017514-0/2012
 Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMIE para pronunciamento em relação ao despacho de fls. 23, exarado pelo engenheiro Roubier Muniz.

Expediente: CI nº 146/2013
 Processo nº 0019431-0/2013
 Requerente: Simone Guerra Barretto de Queiroz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMI para análise e pronunciamento. Após, retornar a SGMP.

Expediente: Ofício nº 163/2013
 Processo nº 0018606-3/2013
 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 81/2013
 Processo nº 0009162-0/2013
 Requerente: Adriana Dubeux Pacifico Pereira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 013/2013 - ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, **AVISA** aos membros do MPPE que estão abertas as inscrições para o **Seminário sobre Combate às Organizações Criminosas**, a ser realizado nos **dias 27, 28 e 29/05/2013**, em Recife, conforme especificações a seguir:

Data/Horários: dia 27/05 – das 08h30 às 18h;

dia 28/05 – das 09h às 17h30; e

dia 29/05 – das 09h às 17h30.

Carga horária: 20h.

Local: Auditório da Procuradoria da República em Pernambuco (Av. Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife/PE).

Vagas: 100 vagas, a serem preenchidas por ordem de inscrição.

Público alvo: Membros do MPPE.

Inscrições: Até o dia **22 de maio de 2013**, ou até o preenchimento das vagas oferecidas, por meio do formulário *on line* disponível no site http://www.mp.pe.gov.br/index.pl/org_criminosas ou pelo telefone 81-3182-7348, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Expositores convidados/temas:

Principais Aspectos Jurídicos do Crime de Lavagem de Capitais.

Carla de Carli – Procuradora da República do MPF/RS

Crime Contra a Administração Pública. Investigação Criminal. Força- Tarefa. Operação Termópilas.

Otávio Xavier de Carvalho Júnior e Anderson Batista de Oliveira – Promotores de Justiça do GAECO do MP-RO

Colaboração Premiada na Investigação Criminal do Ministério Público. Caso Real.

Sérgio Bruno Cabral Fernandes – Promotor de Justiça do MPDFT

Crime de Formação de Cartel. Caso Prático: Cartel da Merenda Escolar – Crime contra Administração Pública e Lavagem de Dinheiro

Arthur Pinto de Lemos Jr – Promotor de Justiça do MP-SP

Tecnologia da Informação e Investigação Criminal – Análise do Emprego do Laboratório pelo MP

Octávio Celso Gondim Paulo Neto – Promotor de Justiça do MP-PB

Planejamento de Operações na Investigação Criminal do Ministério Público

Patrícia Antunes Martins – Promotora de Justiça do GAECO do MP-RN

Criminalidade Organizada. Conceito. Investigação Criminal. Dificuldades.

Julgamento Colegiado da Ação Penal.

Beatriz Oliveira – Promotora de Justiça do GAEC do MP-SP

Gestão da Informação de Inteligência. Interceptação Telefônica, Telemática e Ambiental

Gerson Luís Kirsch Daiello Moreira – Promotor de Justiça do MP-RS

Neldo Dobke Valadão – Responsável Sistema Guardiã – MP-RS

Divulgação dos participantes:

A relação final dos participantes será divulgada no DOE-MPPE e no site www.mp.pe.gov.br, após o encerramento das inscrições.

As desistências deverão ser comunicadas antes do início do evento, pelo endereço eletrônico escola@mp.pe.gov.br.
Certificados: será fornecido certificado de participação para quem cumprir 75% da carga horária do evento.

Realização: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e Escola Nacional de Combate às Organizações Criminosas.

Apoio: NIMPE e GAECO/MPPE.

Recife, 09 de maio de 2013.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP/PE

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC Nº 15/2013

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL
REG. ARQUIMEDES: AUTO 2012/830868, DOC 2648587

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/830868, DOC 1769548, instaurado com a finalidade de requisitar a abertura e acompanhamento de Inquérito Policial para apurar a prática de possíveis delitos tipificados no Código Penal como ameaça, constrangimento ilegal, porte ilegal de arma, formação de milícia privada, figurando como vítima os trabalhadores rurais integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra instalados na Fazenda Amargoso, localizada na zona rural do município de Bom Conselho/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispo do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade no acompanhamento das investigações efetuadas no Inquérito Policial atinente à temática, adotando as providências do despacho originador da presente portaria, expedido em 22 de março de 2013, além das seguintes:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

oficie-se ao Delegado Agrário, Delegado de Bom Conselho/PE, Chefe de Polícia, Corregedoria-Geral da Polícia Civil requisitando informações sobre o andamento das investigações encetadas para apuração dos fatos descritos no despacho inaugural, encaminhando-se cópia do ofício requisitório da abertura de Inquérito Policial;

expeça-se ofício ao Corregedor-Geral da Secretaria de Defesa Social e Corregedor-Geral da Polícia Civil requisitando informação sobre o andamento do procedimento administrativo requisitado pelo Ministério Público para o fim de apurar conduta funcional de policiais militares supostamente envolvidos na formação de milícia privada para dar cobertura ao proprietário da Fazenda Amargoso;

encaminhe-se cópia da presente manifestação e da Portaria de Conversão ao eminente Promotor de Justiça de Bom Conselho/PE, à Ouvidoria Agrária Nacional e ao MST;

informe-se à Secretaria de Articulação Social e Regional e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos sobre a adoção das diligências supratranscritas, respondendo ao ofício 243/12 encaminhado a esta Promotoria de Justiça;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça Criminal de Bom Conselho/PE;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 03 de maio de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2013 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 022/2012 - 22ª PJDC, instaurado com a finalidade de apurar a atuação da Secretaria Estadual de Educação para regularizar a oferta de aulas na Escola Estadual Professor Joel Pontes;

CONSIDERANDO as informações constantes da documentação apresentada pela Secretaria Estadual de Educação, às fls. 09/43, em particular, no que se refere à proposta apresentada pelo gestor da unidade escolar investigada à Gerência Regional de Educação Recife Sul para reposição de aulas com a finalidade de suprir déficit de carga horária referente ao ano letivo de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 022/2012 - 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 022/2012 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDC, publicada no DOE de 10/12/09, devendo, ainda, adotar as seguintes providências:

I – proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir notificação à gestora da Gerência Regional de Educação Recife Sul da Secretaria Estadual de Educação para que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório de verificação do cumprimento da carga horária mínima anual referente ao ano letivo de 2012 na unidade escolar investigada;

III- expedir ofício ao Secretário Estadual de Educação solicitando a remessa de Nota Técnica da Gerência de Engenharia daquela Secretaria referente aos serviços de reforma realizados na unidade escolar investigada, conforme descrito nos documentos de fls. 10/11; 16/17; 19/22, cujas cópias deverão instruir o expediente, com indicação das providências adotadas para sanar os riscos identificados na edificação;

IV- decorrido o prazo indicado no item I, retornar conclusos os autos.

Recife, 30 de abril de 2013.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Termo de Ajustamento de Conduta Nº 004/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário Jatobá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais da Festa da Padroeira da Camaratu, Jatobá/PE, no dia 11/05/2013, sobretudo, nos locais festivos;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

- Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 1h30, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;
- Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;
- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
- Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
- Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;
- Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;
- Disponibilizar 100 (cem) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;
- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;
- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;
- Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
- Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;
- Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;
- Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEIS – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 07 de maio de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

Reinaldo de Mesquita Júnior
Comandante da 4ª CIPM

Robson Silva Barbosa
Prefeito

Aurenice Alves
Presidente do Conselho Tutelar

Termo de Ajustamento de Conduta N° 005/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário Jatobá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais da Festa da Padroeira da Santa Rita, Jatobá/PE, no dia 19/05/2013, sobretudo, nos locais festivos;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 100 (cem) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEIS – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 07 de maio de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

Reinaldo de Mesquita Júnior
Comandante da 4ª CIPM

Robson Silva Barbosa
Prefeito

Aurenice Alves
Presidente do Conselho Tutelar

Termo de Ajustamento de Conduta N° 007/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário Jatobá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais da Festa da Padroeira da Canafístula, Jatobá/PE, no dia 25/05/2013, sobretudo, nos locais festivos;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 100 (cem) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEIS – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 07 de maio de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

Reinaldo de Mesquita Júnior
Comandante da 4ª CIPM

Robson Silva Barbosa
Prefeito

Aurenice Alves
Presidente do Conselho Tutelar

Termo de Ajustamento de Conduta N° 007/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário Jatobá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais da Festa da Padroeira de Bem Querer de Baixo, Jatobá/PE, no dia 08/06/2013, sobretudo, nos locais festivos;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 100 (cem) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SEIS – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 07 de maio de 2013.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Promotor de Justiça

Reinaldo de Mesquita Júnior
Comandante da 4ª CIPM

Robson Silva Barbosa
Prefeito

Aurenice Alves
Presidente do Conselho Tutelar

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA

PORTARIA Nº 021/2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante infra-assinada, Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca do Paulista, com atuação no Curadoria do Meio Ambiente , com base nos arts. 129, III e 196 e seguintes da Constituição Federal; 25, IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; 16 da RES-CSMP Nº 005/2007;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa os direitos individuais e indisponíveis, dentre eles o Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a este órgão Ministerial, notificando o desmatamento para construção de moradias na Reserva Ambiental Riacho do Prta II, localizada em Maranguape II, neste Município, em desacordo com a Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas, que atentam contra o Meio Ambiente e caracterizam-se crimes ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no sentido de se apurar as denúncias, inclusive as medidas tomadas pelo Município e pelo IBAMA, a quem é conferido Poder de Polícia;

RESOLVE:

INATAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em face dos moradores da Reserva Ambiental Riacho do Prata II e do Município do Paulista, na pessoa do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, determinando:

1) Autuação e registro do ICP;

2) notificação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Sr. João de Deus, para que apresente defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a partir da notificação;

3) seja oficiada a Procuradoria do Município do Paulista, solicitando informações sobre eventuais providências jurídicas e/ou administrativas adotadas, a fim de impedir a prática de desmatamento Reserva Ambiental objeto do presente IC;

4) a notificação da Secretária de Meio Ambiente e Urbanismo para que apresente, no prazo de 30 dias, nos nomes e qualificações dos moradores da área sob investigação, em cujas áreas se verifica a derrubada de árvores pertencentes à reserva ambiental;

5) a remessa de Ofício à CPRH, solicitando vistoria no local, com autuação de moradores que estejam derrubando árvores pertencentes à Reserva Ambiental, remetendo a este Órgão Ministerial relatório circunstanciado de vistoria;

6) seja oficiado o CIPOMA, REQUISITANDO diligências no local, com a autuação de eventuais infratores da Lei Ambiental, no prazo de 20 dias;

7) A remessa de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP-MEIO AMBIENTE, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se, Publique-se, Registre-se.

Paulista, 30 de abril de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 20/2013- PP Nº 048/2011

INTERESSADOS: SEPLAMA
PREFEITURA DO PAULISTA
ORGANIZADORES DO EVENTO "CERVEJA E BEIJO INDOOR".
ASSUNTO: MEIO AMBIENTE/POLUIÇÃO SONORA E AMBIENTAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, que esta subscreve, através da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Paulista, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85,

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório Nº048/2011/2012, sobre a falta de licenciamento ambiental para a realização de evento neste Município, com a utilização de espaço público por particular, com fins lucrativos;

CONSIDERANDO que responsável pelo evento utilizou-se de Mandados de Segurança, posteriormente julgados improcedentes, para realização do show, em detrimento da Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO que há fundado receio de utilização do mesmo expediente pelo empreendedor em futuros eventos no Município, cabendo ao Ministério Público zelar pelo efetivo cumprimento da legislação ambiental e prevenir infrações à respectiva Lei;

CONSIDERANDO que o exercício de qualquer atividade ou empreendimento sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes está previsto como crime, de conformidade com o art. 60, da Lei n. 9.605/98;

CONSIDERANDO que a fiscalização e a manutenção do Meio Ambiente saudável são de responsabilidade dos entes governamentais, os quais devem assumir, de forma eficaz, as atribuições que lhes foram impostas pelas Constituições Federal e Estadual, e demais leis infraconstitucionais, para a efetiva proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir a população a proteção do bem-estar – o Superior Tribunal de Justiça pacífico o entendimento de que há o dever geral de implementação e fiscalização da legislação ambiental por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar com mais detalhes as denúncias ora investigadas, a fim de serem tomadas as medidas legais necessárias, como a promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública, nos termos da lei;

CONVERTE o presente Procedimento Preliminar em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de possíveis danos ao Meio Ambiente provocado pelo Sr. JOSÉ GLEBSON DA SILVA DUTRA, com a conivência do Município de Paulista, que autorizou a realização do evento sem o cumprimento da legislação ambiental pertinente, DETERMINANDO:

a) a NOTIFICAÇÃO do MUNICÍPIO DO PAULISTA E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, com remessa da RECOMENDAÇÃO Nº001/2011, EMITIDA PELAS PROMOTORIAS DE CIDADANIA E CRIMINAL DESTA COMARCA, para que, em querendo, se manifeste nos autos, no prazo de 15 dias, a partir da notificação;

b) a NOTIFICAÇÃO do investigado, JOSÉ GLEBSON DA SILVA DUTRA, para apresentar defesa, no prazo de 15 dias a partir da notificação;

c) a NOTIFICAÇÃO do investigado, JOSÉ GLEBSON DA SILVA DUTRA, para apresentar os documentos autorizadores do empreendimento e os alvarás referentes à realização do show ora analisado;

d) a NOTIFICAÇÃO da CPRH para que, em querendo, manifeste interesse em intervir no presente IC, tendo em vista infrações cometidas contra a Lei Ambiental, mais especificamente em relação à licenças ambientais;

d) a expedição de Ofícios à DEPOL e ao Comando da Polícia Militar, REQUISITANDO informações sobre o número de registros de Ocorrências e BOs efetuados/registrados entre os dias 09 e 10/10/2011;

e) a nomeação, mediante lavratura de termo em autos, do Sr. **EDUARDO COELHO JERONYMO**, Técnico Ministerial, para servir como secretário escrevente;

c) sejam enumeradas as páginas do presente Procedimento, iniciando-se com a Presente Portaria de Conversão do PP em IC;

d) seja oficiada a CPRH, solicitando informações sobre inspeções realizadas na área, REQUISITANDO a remessa de cópias dos laudos de vistoria a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 dias;

e) a extração de cópias dos autos, com a remessa para a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social desta Comarca, tendo em vista a utilização de bens públicos por particular, com fins lucrativos;

f) a remessa da presente Portaria para o Conselho Superior do Ministério Público, para o CAOP/MA e para a Secretária Geral do MPPE, para a respectiva publicação.

Paulista, 30 de abril de 2013.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-C SMP nº 01/2012 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis que tem entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, e, outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que é mandamento constitucional a valorização do profissional de ensino, sendo um dos princípios que regem educação no Brasil a gestão democrática do ensino público (art. 206 CRF).

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça pelos membros da Associação dos Trabalhadores da Educação de Caruaru/PE, que há impasse na execução do Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração – PCCDR dos profissionais da educação de Caruaru, pois o Executivo Municipal se recusa a considerar os anseios e sugestões da categoria;

CONSIDERANDO a notícia trazida pela referida Associação de que o PCCDR que foi aprovado foi encaminhado pelo executivo e aprovado pela Câmara dos Vereadores não passou pelo Conselho Municipal de Educação e ainda feriu o art. 48 do regimento interno da Câmara;

CONSIDERANDO que notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça pelo Conselho Municipal de Educação de Caruaru da aprovação da Lei Municipal nº 5.265, de 06 de fevereiro de 2013, que atualiza o Sistema de Educação do Município de Caruaru e dá outras providências, sem qualquer trâmite pelo referido Conselho, que é órgão deliberativo, normatizador, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Educação (art. 26, da Lei Municipal nº 4.279/2003, art. 3º da Lei Municipal 4.466/2005).

CONSIDERANDO notícia de que o Município de Caruaru cortou o ponto e efetuou desconto na remuneração dos profissionais da educação que aderiram à paralisação nacional, sem procurar equacionar a questão da reposição das aulas, o que implica em prejuízo aos alunos em relação ao total de dias letivos anuais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria na forma de Inquérito Civil;

2) Requisitar à Câmara de Vereadores deste Município informações acerca da tramitação do projeto de Lei Complementar;

3) Remeta-se cópia da presente portaria ao Exmo. Sr. Prefeito de Caruaru, ao Conselho Municipal de Educação, ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria da Cidadania, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, além da Secretária-Geral do Ministério Público, via *eletrônica*, a fim de facilitar a publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru/PE, 26 de abril de 2013.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

RECOMENDAÇÃO Nº 001 / 2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu Promotor de Justiça nesta Comarca, no exercício da Curadoria da Infância e Juventude, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II da Constituição federal, art. 26, I e IV c/c o art. 27, I e II da Lei Federal nº 8.625 / 93, art. 5º, I e II c/c o art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12 / 94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 227 estabelece que os direitos da criança e do adolescente serão atendidos com absoluta prioridade, não se admitindo, portanto, que o funcionamento do Conselho tutelar fique prejudicado por qualquer circunstância;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 134 do estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "constará na Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar";

CONSIDERANDO que por força do disposto nos artigos 131 e 132 da Lei nº 8.069/90 o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de forma plena em cada município;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, art. 201, inc. VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a função dos Conselheiros Tutelares tem como escopo a defesa dos direitos civis, humanos e sociais, como direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, das crianças e adolescentes (art. 15 do ECA), razão por que não pode ser obstada ou dificuldade em nenhuma hipótese.

CONSIDERANDO que para o exercício das atribuições de que trata o inciso VIII do supramencionado artigo, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, nos termos do art. 201, § 5.º, "c" da Lei 8.069/90 – Estatuto de Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, que, de acordo com o preconizado no inciso V do art. 201 da Lei nº 8.069/90, "compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inc. II da Constituição Federal";

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei n. 12.696, de 25 de julho de 2012, que estabeleceu eleições gerais para o cargo de Conselhos Tutelares, a serem realizadas de modo unificado no ano de 2015;

CONSIDERANDO a regulamentação dessa lei, através da Resolução n. 152 de 09 de agosto de 2012, emitida pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução N. 43/2012, de 07 de dezembro de 2012, emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Paudalho/PE que encaminhe, em regime de urgência à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Paudalho/PE, até a realização das eleições gerais, retroagindo os efeitos a partir de 01/05/2013.

II – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores de Paudalho/PE que aprecie, em caráter de urgência, o projeto de lei a ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo local, com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Paudalho até a realização das eleições gerais, retroagindo os efeitos a partir de 01/05/2013.

III – RECOMENDAR ao Chefe do Poder Executivo de Paudalho/PE que após a eventual aprovação, promulgação e publicação do projeto de lei mencionado anteriormente, seja dada posse imediata aos Conselheiros Tutelares, de modo a não prejudicar o andamento das atividades desse órgão.

Remetam-se cópias ao Exmo Procurador Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

Encaminhem-se cópias ao CAOP da Infância e da Juventude.

Seja, ainda, remetida cópia da presente, por meio magnético, à Secretária Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

Publique-se e cumpra-se.

Paudalho, 09 de maio de 2013.

Carlos Eduardo Domingos Seabra
Promotor de Justiça

PRMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 017/2013.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **PEDRO GONÇALO DA SILVA, brasileiro, casado, portador(a) do RG 1.303.249 SSP/PE, CPF 193.273.824-04, residente e domiciliado no Loteamento São Roque, Maria da Glória Bazante, 26, Centro, município de Condado-PE, proprietário(a) do "BAR DA SOMBRA"** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBA
18h às 22h: 60dBA
22 às 07h: 50dBA

Diversificada 07h às 18h: 75dBA -
18h às 22h: 65dBA
22 às 07h: 60dBA

Industrial 07h às 18h: 80dBA -
18h às 22h: 70dBA
22 às 07h: 60dBA

CONSIDERANDO o aumento da violência no município, bem como que **nos últimos três meses ocorreram 05 homicídios consumados e 03 homicídios tentados**, os quais foram cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: "**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DA SOMBRA**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;

3. Não vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego e à saúde dos demais cidadãos, assim como acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes ;

5. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

NO PRAZO DE QUINZE DIAS:

1. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando mesas e cadeiras na rua;

NO PRAZO DE QUARENTA DIAS:

1. Encerrar as atividades do referido bar de **segunda à quinta-feira até às 24hs**, impreterivelmente, e de **sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada**, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

Clausula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Clausula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Clausula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Clausula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 08 de maio de 2013.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Sr. PEDRO GONÇALO DA SILVA
Proprietário do Estabelecimento

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 018/2013.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **SEVERINO FÉLIX DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador(a) do RG 3.143.118-SSP/PE, CPF 473.780.184-49, residente e domiciliado na Avenida Silvino Rabelo, 113, Centro, município de Condado-PE, proprietário(a) do "BAR DA GUIAMUM"** - com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, " CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa

Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa

Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO o aumento da violência no município, bem como que **nos últimos três meses ocorreram 05 homicídios consumados e 03 homicídios tentados**, os quais foram cometidos, coincidentemente, em bares da cidade que funcionam até altas horas perturbando o sossego da população, sendo necessários que se estabeleça horários para os eventos que ocorrem em tais bares.

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I *omissis*; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: "**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **BAR DO GUIAMUM**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO**;

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS**;

3. NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua;

7. Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, impreterivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Regularizará, no prazo de 60 dias da assinatura deste, o alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal, cumprindo todas as exigências da municipalidade para a autorização.

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Clausula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Clausula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Clausula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 08 de maio de 2013.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

Sr. SEVERINO FÉLIX DA SILVA FILHO
Proprietário do Estabelecimento

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 015/2013
Arquimedes nº 2012/819815

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2008, publicada no DOE de 27.09.2008;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 017/2012, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possível perturbação do sossego e poluição sonora provocados pelo "Bar do Pedro", localizado na Rua do Prado, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP/MA por meio eletrônico;

VI- Cumpra-se o despacho de fls. 38, após voltem-me conclusos para análise e deliberação;

Gravatá, 07 de maio de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE

PORTARIA Nº 02/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante Drª Maria José Mendonça de Holanda Queiroz, no uso das atribuições na comarca de Nazaré da Mata, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da constituição federal, art. 25, inciso IV, alínea b, da lei nº8.625/93, art, 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85,

CONSIDERANDO denúncia ofertada nesta Promotoria de Justiça acerca da realização de obras, causando o estreitamento do rio Tracunhaém, no trecho localizado no bairro da Estação,que deu origem à notícia de fato nº 1010338;

CONSIDERANDO ainda, o **Relatório de Vistoria – Ofício nº 045/2013 CAOPMA**, requisitado pela Promotoria de Nazaré da Mata, realizado pelo Centro de Apoio Operacional às promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no qual foi constatado que o rio Tracunhaém apresentava uma vazão à montante da obra extremamente reduzida, com a pouca água que corria com odor e aparência de esgoto doméstico, e que essa vazão baixa poderia ser causada, pela captação existente à montante, com fins de uso em indústria de alimentos ;

CONSIDERANDO que não ficou identificado no relatório supramencionado o responsável pelas obras, ou se as mesmas tinham sido licenciadas, razão pela qual deverão ser encetadas outras diligências;

CONSIDERANDO também, os possíveis danos que poderão advir (ou já estejam ocorrendo) com o estreitamento do rio Tracunhaém.;

CONSIDERANDO por fim, que a constatação de tais ocorrências constituem dano de natureza ambiental.

Resolve esta Promotoria de Justiça converter a supramencionada Notícia de fato em Inquérito Civil Público para apurar a ocorrência de danos ambientais e identificar os seus responsáveis.

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de Ação Cível Pública ou realização de Termo de Ajustamento de Conduta com base nas peças de informação, nos termos da lei.

NOMEIA a Srª Josenita Camilo dos Santos Lira para funcionar como Secretária Escrevente, determinando, desde logo, o que se segue:

1- Requisitar da prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, para, no prazo de 10 dias: a) prestar informações acerca da obra realizada (objetivo, descrição, responsáveis, etc), anexando ao mesmo a Licença ambiental (CPRH), Termo de Outorga (APAC), EIA/RIMA e autorização do município, necessárias para a implantação desse empreendimento; b) No caso do empreendedor não ser o município, que seja realizada fiscalização e adotadas as medidas administrativas cabíveis, sendo informado de imediato ao Ministério Público qual a entidade responsável pela realização da obra.

2- Requisitar à CPRH, no prazo de 10 dias, para realizar vistoria no local, informando se a obra possui Licença Ambiental e Termo de Outorga, e se a mesma foi executada de acordo com os termos da licença. Caso identifique alguma irregularidade, que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes, que devem ser informadas de imediato ao Ministério Público;

3- Requisitar, no prazo de 10 dias da Indústria Mauricéa, cópias das Licenças de Operação (CPRH) para o funcionamento da indústria e para a captação de água na barragem de nível do rio Tracunhaém, assim como do Termo de Outorga (APAC) para captação da água na barragem.

4- Requisitar da Compesa, no prazo de 10 dias, informações detalhadas da obra em curso, especialmente no que concerne aos estudos e licenças ambientais prévios.

Encaminhar a presente Portaria ao Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretária Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias em Defesa do Meio Ambiente, para efeito de conhecimento e registro e ao Prefeito da Cidade de Nazaré da Mata-PE.

Registre-se e autue-se a presente Portaria em livro próprio.

Nazaré da Mata, 06 de maio de 2013.

Maria José Mendonça De Holanda Queiroz
Promotora de Justiça